



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N.º 003/2023

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

EMENTA: “ALTERA o art. 349-A da Lei Orgânica do Município de Manaus.”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Emenda à Loman epigrafoado de autoria da Vereadora Professora Jacqueline que “ALTERA o art. 349-A da Lei Orgânica do Município de Manaus.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

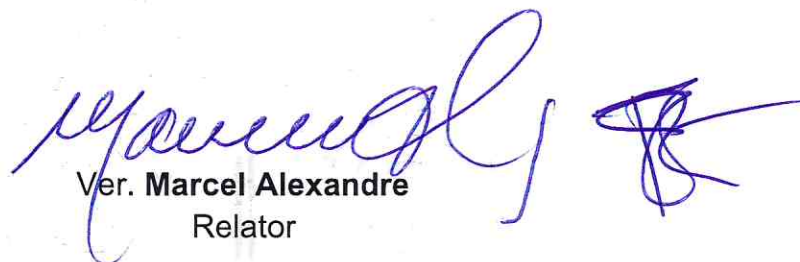
Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositora visa assegurar a atuação profissional também de fonoaudiólogos no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas, para uma melhor prestação do serviço educacional e melhoria dos índices nas avaliações internas e externas da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, o Projeto possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrolado ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.



Ver. Marcel Alexandre
Relator

